



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CENTRO ACADÊMICO DE SERVIÇO SOCIAL**

**ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DANDARA DOS PALMARES-
CENTRO ACADÊMICO DE SERVIÇO SOCIAL DA UFRRJ**

TÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO

CAPÍTULO I- DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º - O Centro Acadêmico Dandara dos Palmares, também designado como Centro Acadêmico de Serviço Social da UFRRJ (CASS-UFRRJ) é o órgão Máximo de representação dos Estudantes matriculados no curso de Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, fundado em assembleia estudantil no dia 11 de dezembro de 2015, com sede localizada em Seropédica, município do Estado do Rio de Janeiro.

- I. As atividades do Centro Acadêmico reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.
- II. Os estudantes filiados ao CASS se obrigam de todos os deveres propostos neste estatuto, tendo também a responsabilidade de zelar pela manutenção deste.
- III. É vedada ao CASS a participação e filiação à eventos político-partidários e religiosos
- IV. Cabe ao CASS e seus membros o zelo pelo patrimônio do Centro Acadêmico, bem como o registro e controle deste.

Art. 2º- São objetivos do Centro Acadêmico:

- I. A defesa intransigente dos direitos humanos, bem como o cumprimento dos princípios ético-políticos do Serviço Social

- II. O fortalecimento do movimento estudantil dos estudantes de Serviço Social;
- III. Promover a interação dos estudantes de Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- IV. Representar os estudantes de Serviço Social, defendendo os interesses do conjunto destes, sem qualquer distinção de raça, etnia, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual ou idade;
- V. Manter o relacionamento com outras entidades representativas;
- VI. Promover a participação e organização de Encontros Estudantis Regionais e Nacionais e o fortalecimento do tripé ensino, pesquisa e extensão em Serviço Social;
- VII. Lutar pela democracia permanente na universidade, através do direito de participação nos espaços internos de deliberação institucional;
- VIII. Promover a cooperação entre funcionários, corpos docente e discente.
- IX. Cumprir e fazer cumprir com o presente estatuto.

Art. 3º - Compete ao Centro Acadêmico:

- I. Representar os estudantes de Serviço Social frente a instâncias deliberativas; à Universidade; ao Movimento Estudantil de Serviço Social nacional e aos ambientes fora do espaço universitário.
- II. Organizar os processos eleitorais de representações estudantis dentro das instâncias universitárias
- III. Zelar pela autonomia discente e pela relação de bem estar entre as turmas e entre o corpo docente

CAPÍTULO II- DO PATRIMÔNIO

Art. 4º- O patrimônio do CASS é formado de bens móveis e imóveis que possua ou que venha a possuir, juros e rendimento de seus bens, doações e entre outros.

Art. 5º - Cabe à tesouraria a administração, dos bens e de outros mecanismos como de contas ou outros instrumentos bancários

- I - A tesouraria obrigatoriamente divulgará a prestação de contas utilizando -se dos meios que julgar necessário.

Art. 6º - É de responsabilidade de todos os membros o zelo pelo patrimônio do CASS, seja ele móvel ou imóvel.

CAPÍTULO III- DAS ELEIÇÕES

Art. 7º- A eleição da Diretoria do CASS-UFRRJ será feita durante o período letivo, através do voto direto dos estudantes regularmente matriculados no curso de Serviço Social, mediante comunicação através de edital a ser divulgado pela comissão eleitoral.

- I. Votam e são votados todos os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- II. Cada chapa deverá ser constituída por, no mínimo, 5 (cinco) estudantes e, no máximo, 15 (quinze) estudantes.
- III. Todas as chapas inscritas deverão apresentar um plano de gestão ao decorrer de sua campanha.

Art. 8º - A comissão eleitoral formar-se-á em assembleia geral, convocada exclusivamente para esse fim.

§1º. A comissão deverá ser constituída por, no mínimo, 4 e, no máximo, 6 estudantes.

§2º. A assembleia geral para formação da comissão eleitoral deve acontecer no máximo 15 (quinze) dias antes do fim da gestão vigente.

§3º É vetada a participação de qualquer membro da comissão eleitoral em chapa concorrente. Ou seja, os membros da comissão eleitoral são inelegíveis.

§4º. Todos os detalhamentos do processo de eleição serão obrigatoriamente enviados pela comissão eleitoral, por meio de edital convocatório que indicará todo o cronograma de atividades estabelecido para a execução do processo de eleição.

- I. O edital poderá ser constituído de forma autônoma pelos membros da comissão eleitoral, seguindo os princípios ético-políticos do Serviço Social.
- II. Todo edital deverá instruir sobre as inscrições, período de campanha, debate e eleições (desde o período de votação até a data da posse da chapa eleita).
- III. As divulgações do processo serão feitas oficialmente por meio do e-mail oficial do Centro Acadêmico, que será administrado pela comissão durante o processo eleitoral.
- IV. O processo eleitoral não poderá ultrapassar de 30 dias, a contar da data da Assembleia Geral convocada para organização da Comissão Eleitoral.

- V. Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas.
- VI. A apuração deverá ser feita imediatamente após o último dia de votação, devendo estar presente, pelo menos, dois membros da comissão eleitoral e obrigatoriamente um fiscal de cada chapa.

Art. 9º- A chapa eleita terá mandato de 1 ano, quando deverão ser efetuadas novas eleições.

§1º. Considerar-se-á eleita a chapa que:

- I. Se única, conseguir a maioria (50%+1) do número total de votantes.
- II. Se concorrente com outra(s), conseguir o maior número de votos favoráveis dentre todas (maioria simples).
- III. Caso ocorra empate ou em caso de a chapa única não conseguir a quantidade mínima de votos, deverá ser aberto um novo período de inscrição de chapas, campanha e eleição.
- IV. A chapa eleita deverá tomar posse em um período de até 5 dias após a apuração.

§2º. A posse será oficializada mediante assinatura de dois dos membros da comissão eleitoral, dois representantes da chapa e um coordenador do curso.

§3º. É imprescindível que todo o processo eleitoral seja registrado em ATA. Desde a assembleia para a formação da comissão, até o momento de posse da chapa eleita deverão constar em registros.

§4º. A mesma chapa pode ser reeleita uma vez.

TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I- DOS ÓRGÃOS

Art. 10º - São órgãos do Centro Acadêmico:

I-A diretoria;

II-O Conselho de representantes de turma (CORETUR);

III-A Assembleia estudantil.

CAPÍTULO II- DA DIRETORIA

Art. 11º - A administração do CASS Dandara dos Palmares, Centro Acadêmico de Serviço Social da UFRRJ, é exercida por uma Diretoria eleita pelo corpo discente por meio do processo eleitoral, conforme descrito no Capítulo III do presente estatuto.

Art. 12º - A Diretoria do Centro Acadêmico se organiza por:

- I- Presidência;
- II-Secretaria;
- III- Tesouraria;
- IV- Diretoria de Relações Públicas e comunicação.;
- V- Diretoria de Ensino, pesquisa e extensão;
- VI- Diretoria de Cultura e Eventos.

Parágrafo único: As gestões do centro acadêmico possuem autonomia para a criação de novos órgãos e divisões da diretoria, desde que tenham como base os órgãos já mencionados neste estatuto.

Art. 13º - A diretoria deverá realizar reuniões periódicas.

- I. As reuniões de caráter ordinário da Diretoria deverão ocorrer, no mínimo, uma vez ao mês.
- II. Reuniões de caráter extraordinário serão convocadas quando houverem demandas urgentes.
- III. Toda reunião deverá ser registrada em ATA e disponibilizada para todos os membros lerem e acessarem.
- IV. As reuniões poderão ser de planejamento, avaliação, de estudo, de deliberação ou informativas.

Art. 14º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Zelar pelo patrimônio do CASS Dandara dos Palmares;
- III. Criar comissões que se fizerem necessárias e nomear seus titulares;
- IV. Convocar o CORETUR e as Assembleias quando necessário;
- V. Representar os discentes do curso de Serviço Social da UFRRJ em Conselhos;
- VI. Manter os estudantes constantemente informados acerca das deliberações e das atividades do CASS;
- VII. Prestar contas do patrimônio e da gestão financeira do Centro Acadêmico;

VIII. Tomar medidas de emergência não previstas no Estatuto, submetendo-as à Assembleia Estudantil.

Art. 15º - Os membros da diretoria do Centro Acadêmico não receberão remuneração de nenhuma espécie em função dos cargos que ocuparem na mesma.

Art. 16º - Das punições aos membros da diretoria do Centro Acadêmico:

- I. O estudante que descumprir quaisquer itens dispostos neste edital será advertido
- II. Em caso de 2 advertências o membro será suspenso das atividades pelo período de um mês
- III. 2 suspensões ocasionarão no desligamento automático do estudante.
- IV. Caberá à presidência do centro acadêmico julgar casos extremos que necessitem de advertência, suspensão ou desligamento imediato.
- V. Os membros que compõem a presidência estarão sujeitos às mesmas punições, estas devem ser aplicadas por comissão formada por 40% dos membros do centro acadêmico.

Art. 17º - Será destituído da diretoria enquanto membro aquele que

- I. Deixar de ser estudante do curso;
- II. Quem, por livre e espontânea vontade, decidir se abster do cargo, devendo comunicar ao Centro Acadêmico e aos demais estudantes.
- III. Violar quaisquer dispositivos deste estatuto.
- IV. Favorecer ou se envolver em práticas ilícitas que coloquem em risco a vida de outros estudantes.

Art. 18º - Compete à presidência:

- I. Zelar pela dignidade, liberdade e independência do centro acadêmico, respeitando as vias democráticas e o comprometimento ético-político do Serviço Social;
- II. Orientar as diretorias, estando presentes nas atividades propostas;
- III. Monitorar o uso de recursos financeiros junto à tesouraria;
- IV. Presidir as assembleias estudantis;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VI. Convocar as reuniões de caráter ordinário ou extraordinário;
- VII. Garantir a organização de toda a documentação do CASS.;

- VIII. Adotar, em caso de urgência, as medidas que julgar acertadas, solicitando em seguida a aprovação da Diretoria, por meio democrático;
- IX. Assinar executivamente em nome do Centro Acadêmico.
- X. Julgar, se preciso for, o desligamento de membros do Centro Acadêmico.

Art. 19º - Compete à secretaria:

- I. Organizar e dar o suporte necessário para a realização de todas as reuniões da Diretoria, assim como aos diretores.
- II. Registrar e lavrar as Atas das reuniões e assembleias.
- III. Quando solicitada, dirigir as reuniões do CASS;
- IV. Registrar demandas dos discentes;
- V. Registrar documentos do CASS.
- VI. Manter em dia as correspondências e as documentações juntamente com a Diretoria de Relações Públicas e Comunicação.

Art. 20º - Compete à tesouraria:

- I. Receber e coordenar as finanças do CASS;
- II. Ter sob sua guarda direta os livros de escrituração e livro caixa;
- III. Transparência em relação às movimentações financeiras que ocorrem no Centro Acadêmico, visando investimento e estabilidade para melhorias cabíveis;
- IV. Prestar contas sempre que solicitado a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- V. Publicar as movimentações financeiras em locais visíveis à comunidade acadêmica.
- VI. Realizar o acompanhamento do patrimônio do centro acadêmico.
- VII. Planejamento em relação às atividades de investimento para o fundo do C.A, estando aberto a sugestões do corpo discente para contribuir e construir ideias, visando estabilidade e melhorias cabíveis para o rendimento do valor presente na conta.

Art. 21º - Compete à Diretoria de Relações públicas e comunicação:

- I. Realizar todo tipo de divulgação das atividades do Centro Acadêmico através de mídias sociais e reuniões presenciais, a fim de que todos estejam a par dos movimentos e decisões relativos ao curso de Serviço Social, se preocupando

sempre com a socialização de informações de forma transparente e direta, de estudante para estudante;

- II. Viabilizar o contato externo para promover uma maior troca com outras universidades e CASS;
- III. Manter, administrar e atualizar os meios de comunicação social do CASS;
- IV. Cuidar da identidade e unidade visual da entidade;
- V. Divulgar eventos promovidos pelo CASS e/ou eventos que digam respeito ao curso de Serviço Social e eventos da universidade;
- VI. Articulação conjunta com as entidades representativas da categoria, bem como com a ENESSO.
- VII. Incentivar a participação dos discentes nas atividades realizadas pela coordenação de curso, pela coordenação de estágio e pelo Centro Acadêmico.

Art. 22º - Compete à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Tratar de assuntos concernentes à vida acadêmica dos estudantes do curso de Serviço Social da UFRRJ;
- II. Planejar e viabilizar palestras e seminários acerca da formação profissional, tratando das questões referentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- III. Promover e planejar as eleições do CORETUR.
- IV. Articular-se juntamente com o CORETUR para levantamento de demandas dos discentes e resolução de impasses;
- V. Divulgar editais dos departamentos acerca de monitorias, pesquisa, estágio, etc.
- VI. Articular as representações estudantis nas instâncias de direito (Colegiado, Departamento, Conselho).

Art. 23º- Compete à Diretoria de Cultura e Eventos:

- I. Promover eventos sociais e culturais;
- II. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- III. Promover e organizar as Semanas Acadêmicas, recebendo total cooperação das outras diretorias;
- IV. Promover e organizar, conjuntamente com os veteranos, as semanas de integração;

- V. Estruturar comissões de organização para realização de eventos, que poderão ser ordenadas em assembleias estudantis, ou por meio de inscrições via e-mail e formulários;
- VI. Coordenar novos projetos culturais como clube do livro, sessão de cinema e debate, saraus de música e poesia e similares;
- VII. Zelar e construir coletivamente a identidade cultural do movimento estudantil do Serviço Social da UFRRJ.

CAPITULO III- DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (CORETUR)

Art. 24º - O Conselho de Representantes de Turmas (CORETUR) é a instância intermediária de deliberação do Centro Acadêmico, que possui sua autonomia resguardada, sendo constituído pelos representantes eleitos anualmente ou semestralmente pelos estudantes de cada turma ainda no início do período, bem como pela Diretoria de ensino, pesquisa e extensão do CASS.

Art. 25º - As eleições para o CORETUR serão organizadas pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e ocorrerão num prazo de 30 dias após a posse da gestão do Centro Acadêmico.

- I. A vigência da representação será encerrada juntamente com o mandato da gestão do Centro Acadêmico.
- II. Cada período deverá eleger seu representante e um suplente, sob a condição de que estes alunos estejam regularmente matriculados no curso e perfaçam pelo menos 60% das disciplinas do período. Caso haja somente uma das 2 vagas preenchidas, automaticamente a segunda será preenchida por um dos participantes do Centro Acadêmico.
- III. Todos os detalhamentos do processo de eleição serão obrigatoriamente enviados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio de edital convocatório que indicará todo o cronograma de atividades estabelecido para a execução do processo de eleição.

Art. 26º - Compete aos representantes de turma:

- I. Submeter à Diretoria e/ou ao CORETUR todos os assuntos e questões de interesse de sua turma;

- II. Participar das reuniões do CORETUR;
- III. Repassar as informações e orientações necessárias para turmas, prezando sempre pela transparência e honestidade na comunicação.

Art. 27º - Compete ao CORETUR:

- I. Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;
- II. Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Centro Acadêmico;
- III. Assessorar a diretoria do Centro Acadêmico na execução de seu programa político-administrativo;
- IV. Participar das atividades da Diretoria do Centro Acadêmico, estabelecendo um trabalho colaborativo;
- V. Convocar reuniões conjuntas ao CASS sempre que se fizer necessário.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA ESTUDANTIL

Art. 28º - A assembleia estudantil é o órgão máximo de deliberação do movimento estudantil do Serviço Social da UFRRJ

- I. A assembleia poderá ter caráter ordinário ou extraordinário
- II. A assembleia deverá ser organizada pelo CASS, tendo sua pauta divulgada com o máximo de antecedência possível.
- III. Todas as assembleias deverão ser registradas em Ata e assinadas pela diretoria do CASS.
- IV. As Atas das assembleias deverão ser divulgadas periodicamente.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Os casos omissos neste estatuto serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 30º - A extinção do CASS dar-se-á em Assembleia Geral Específica para tal fim, sendo necessário quórum qualificado de no mínimo dois terços de seus sócios

Parágrafo único: Extinto o CASS, o patrimônio será repassado a entidade congênere, após discussão na mesma assembleia que determina sua extinção.

Art.31º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, através de acordo em Assembleia Geral dos estudantes, convocada para este fim.

Art. 32º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, registrada em ATA e assinada por todos presentes na Assembleia Geral, convocada para esta finalidade.

Seropédica, 03 de maio de 2023.

(Presidência do CASS- Gestão Elza Soares)

(Presidência do CASS- Gestão Elza Soares)